



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 756 LEI Nº 756 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

"DISPÕE SOBRE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A:

- Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar taxa de licença para ocupação do solo nas Vias e Logradouros públicos, que tem como fato gerador o exercício regular de polícia administrativa, executado pelo poder público municipal, através de autorização, vigilância, fiscalização e manutenção, visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade onde forem pleiteados.
- Art. 2º.** Os tributos municipais incidem sobre o patrimônio, rendas e serviços relacionados com a exploração de atividade econômica regidas pelas normas aplicáveis e realizadas em território municipal, pela União, Estados e Município, bem como extensivos às suas Autarquias Fundações e empresas privadas exceto quando as atividades forem executadas pela administração direta desta municipalidade.
- Art. 3º.** É autorizado a cobrança das seguintes taxas:
- Espaço ocupado por postes, torres e demais instalações elétricas no município - taxa de $\frac{1}{2}$ UFIR por metro quadrado, ao ano.
 - Espaço ocupado por tribulação destinada à distribuição e abastecimento de água e outros não especificados - taxa de $\frac{1}{2}$ UFIR por metro quadrado, ao ano.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 10 (dez) UFIR ao dia, ou valor correspondente, expresso na moeda em vigor.

Art. 4º. Cabe ao Chefe do Executivo Municipal editar Atos competentes para execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Juscelino Kubitschek, 18 de Agosto de 1997.


Luiz Otávio Herdy da Silva
- Presidente -